



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Requisição n.º 345/2025

Licitação: Chamamento Público

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Interessado: Setor de Licitações, Atas e Contratos.

**Assunto:** credenciamento de microempreendedores individuais – MEI's para a prestação de serviço de apoio aos estudantes com deficiências matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

#### 1. Relatório

O presente parecer visa examinar a legalidade e a viabilidade de **chamamento público para credenciamento** de profissionais na função de **agente de apoio escolar** (AAE) que assistam alunos com deficiência nas atividades de vida diária – locomoção, higiene, alimentação e comunicação. O procedimento proposto prevê:

- **200 dias letivos** mínimos por ano;
- **Até 10 MEI's** para atendimento em um turno de 5 horas diárias cada, totalizando **10 000 horas** anuais e valor global estimado de **R\$ 158 400,00** (remuneração por hora de R\$ 15,84);
- **Até 20 MEI's** para atendimento em dois turnos de 8 horas diárias cada, totalizando **32 000 horas** anuais e valor global estimado de **R\$ 506 880,00** (remuneração por hora de R\$ 15,84).

A Secretaria de Educação optou por **restringir o credenciamento a microempreendedores individuais (MEI's)** e solicita a manifestação deste órgão jurídico acerca da regularidade do edital, da remuneração proposta e do enquadramento dos contratados em relação ao limite anual de faturamento do MEI.

#### 2. Enquadramento legal e jurisprudencial



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## 2.1. Conceito e hipóteses do credenciamento

O art. 6º, inciso LV, da Lei 14.133/2021 define **credenciamento** como o procedimento de chamamento público no qual a Administração **cadastra interessados aptos a prestar serviços ou fornecer bens**, para posterior contratação conforme a necessidade. O art. 79 da mesma lei estabelece que o credenciamento é cabível quando:

1. O objeto puder ser prestado **simultaneamente por diversos fornecedores**, sem exclusividade;
2. A **escolha do prestador** depender de terceiro (usuário do serviço); ou
3. Houver **mercado fluido**, com grande número de potenciais fornecedores e impossibilidade de previsão de demanda.

O Decreto 11.878/2024 disciplina o credenciamento, exigindo edital com regras claras de habilitação, critérios de pagamento, prazos de vigência e forma de convocação. Também reitera a necessidade de **condições padronizadas** para todos os credenciados, de modo que a remuneração seja predefinida e igualitária.

## 2.2. Participação de MEI's

A legislação não impede que microempreendedores individuais participem de credenciamentos. A Lei Complementar 123/2006 equipara os MEI's às micro e pequenas empresas para fins de tratamento favorecido, e publicações sobre licitações indicam que pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte e MEI's podem ser credenciadas.

Entretanto, a legislação **não obriga** a limitar o credenciamento exclusivamente a MEI's. O princípio da competitividade impõe que a Administração **justifique qualquer restrição de acesso ao certame**. Se a restrição visa simplificar rotinas fiscais ou adequar o objeto à realidade de pequenos prestadores, deve ser acompanhada de estudo técnico demonstrando que outras formas de contratação seriam menos eficientes.

## 2.3. Limites de faturamento do MEI e remuneração



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

O MEI, por lei, tem limite de faturamento anual de **R\$ 81.000,00** (em valores de 2025). No modelo proposto:

- Cada MEI que trabalhar **5 horas/dia** durante 200 dias receberá **15.840,00 R\$** (1 000 h × 15,84 R\$/h);
- Cada MEI que trabalhar **8 horas/dia** durante 200 dias receberá **25.344,00 R\$** (1 600 h × 15,84 R\$/h).

Esses valores **não ultrapassam** o teto de faturamento, de modo que o contratante permanece enquadrado como MEI, desde que não agregue outras receitas significativas.

Quanto à remuneração unitária, a Lei 14.133/2021 exige que a Administração realize **pesquisa de preços de mercado** para definir o valor a ser pago por serviço, o que foi apresentado a fl. 35/37.

A Lei também prevê, no art. 95, § 2º, que contratos verbais ou serviços de pronto pagamento são nulos se o valor for superior a **R\$ 12 545,11**. Essa limitação tem sido aplicada em programas federais de credenciamento (Contrata + Brasil) como valor máximo por demanda individual. No caso em tela, cada contratação anual (R\$ 15.840,00 ou R\$ 25 344,00) supera o teto de R\$ 12 545,11, motivo pelo qual é **indispensável formalizar contrato escrito** e não utilizar simples nota de empenho ou ordem de serviço.

### 3. Análise da proposta

1. **Adequação do objeto** – O serviço de agente de apoio escolar pode, em tese, enquadrar-se na hipótese do art. 79, I, pois vários profissionais poderão atuar simultaneamente, sem exclusividade, mediante convocação conforme a necessidade. O edital apresentado contempla os elementos essenciais previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.878/2024.
2. **Valor da hora e pagamento** – A fixação do valor de **R\$ 15,84/h** está em consonância com o requisito de uniformidade e remuneração pré-definida.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Contudo, exige comprovação mediante **pesquisa de mercado** para assegurar que o preço é compatível com o custo do serviço e supera o piso salarial regional.

3. **Limite anual do MEI** – Os valores individuais estimados (entre R\$15.840,00 e R\$25.344,00 por ano) são inferiores ao limite anual de faturamento do MEI (R\$81.000,00). Assim, não há incompatibilidade com o regime do microempendedor, desde que o profissional monitore receitas de outras atividades. Os valores globais (R\$ 158.400,00 e R\$ 506.880,00) correspondem ao somatório dos contratos, **não por prestador**.
4. **Formalização de contratos** – Como cada contratação individual supera o teto de R\$ 12.545,11 para serviços de pronto pagamento, a Administração deverá **celebrar contrato por escrito** ou outro instrumento hábil (carta-contrato, nota de empenho com termo) para cada credenciado, contendo prazo, obrigações e cláusulas de reajuste.
5. **Restrição a MEI's** – A decisão de limitar o certame apenas a MEI's **carece de justificativa técnica**. A legislação autoriza, mas não impõe, que apenas MEI's participem. Sem motivação, a restrição pode violar os princípios da isonomia e da competitividade. O edital deveria permitir a inscrição de **pessoas físicas ou microempresas** que cumpram os requisitos de formação, experiência e regularidade fiscal, **salvo comprovação de que a escolha exclusiva de MEI's resulta em ganho de eficiência ou menor custo administrativo**.

## 4. Conclusão

À vista das considerações expostas, conclui-se que:

1. **O credenciamento de agentes de apoio escolar é juridicamente admissível**, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.878/2024, desde que o edital contenha todos os itens obrigatórios (objeto, critérios de habilitação, valor da hora, forma de convocação, vigência, direitos e obrigações das partes etc.).
2. **A remuneração horária pré-fixada de R\$ 15,84 é permitida**, pois atende ao princípio da padronização, mas deve estar amparada em pesquisa de preços. Cada



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- MEI individualmente não excederá o limite anual de faturamento (R\$ 81.000,00), ainda que atue durante todo o ano.
3. Como cada contratação individual terá valor superior ao teto de **R\$ 12 545,11** para serviços de pronto pagamento, deve-se **formalizar contrato escrito** com cada credenciado, definindo direitos e deveres, e não simplesmente pagar por ordem de serviço.
  4. **A restrição do certame apenas a MEI's, sem justificativa técnica, deve ser revista.** Caso o município opte por manter a limitação, recomenda-se elaborar estudo demonstrando que a contratação de MEI's é mais eficiente ou que o objeto se adequa melhor ao modelo simplificado. Alternativamente, pode-se ampliar a participação para **microempresas e pessoas físicas**, resguardando a competitividade.
  5. Recomenda-se que o edital de chamamento e os contratos firmados incluam cláusula estipulando que o **MEI** credenciado deverá arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias decorrentes da prestação do serviço, bem como que a contratação **não gera vínculo trabalhista** entre o prestador e o Município, reforçando a autonomia da relação.
  6. Recomenda-se, também, que o edital e anexos sejam refeitos a partir do novo Estudo Técnico Preliminar (fl. 86/94) e Termo de Referência anexados aos autos (fl. 95/119).
  7. Recomenda-se, por fim, na adequação da minuta do Edital seja retificado o item 14.3.2 para que conste Secretaria Municipal de Educação e não Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Guariba, 04 de novembro de 2025.

**CAROLINA RANGEL SEGNINI KOMEATHY**

Procuradora do Município de Guariba